

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª

(Orçamento do Estado para 2019)

ESTATUTO FISCAL DO INTERIOR

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª:

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO I

Impostos diretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Artigo 197.º

 $[\ldots]$

Os artigos 60.º, 68.º, 71.º, 73.º, 78.º-B, 99.º-C e 101.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IRS, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 68.º

1 - [...]:

2 - [...]

3 – As taxas do imposto para os sujeitos passivos cujo domicílio fiscal se situe em territórios do interior, identificados no anexo à Portaria n.º 208/2017 de 13 de julho, são reduzidas em 35% relativamente às constantes da tabela referida no número 1.

Exposição motivos: O interior do nosso país tem sofrido de uma forma crescente um fenómeno de maior distância face ao desenvolvimento do litoral. Se é certo que Portugal tem, infelizmente, um fosso de prosperidade face aos Estados mais desenvolvidos da União Europeia, essa diferença ainda é mais acentuada quando se analisam os níveis relativos ao interior.

O interior de Portugal, despovoado, sem oportunidades de emprego, não acompanhou o desenvolvimento que o País tem sofrido nos últimos 30 anos, necessitando de medidas concretas e abrangentes, quer para as empresas, quer para as pessoas.

Entre estas é natural que se destaque a política fiscal. É precisamente isso que o CDS vem propondo em relação ao interior do país.

Assim, apesar dos chumbos de tais propostas por parte do PS, PCP e BE, que apenas têm o interior do País no discurso, mas sem apresentar ou aprovar qualquer medida que faça realmente a diferença, o CDS propõe, em sede de OE para 2019, várias medidas, essenciais para o desenvolvimento do interior.

Assim, no que se refere ao IRS, o CDS entende que deve ser criada uma tabela de taxas diferenciadas para os contribuintes com residência fiscal no interior do país, cujo valor seja metade das aplicáveis à generalidade dos cidadãos. Entendemos que este será um modo de ajudar a fixar e atrair cidadãos a uma faixa de território que tem todo um potencial de qualidade de vida que está desaproveitada. No entanto, aceitando que esta medida possa ser prevista de forma gradual num médio prazo. Não deixando, no entanto, de apontar para aquele que deve ser o objetivo a alcançar.

Propomos, assim e para aplicação no próximo ano, uma redução de 35% em todas as taxas de IRS para os sujeitos passivos com residência fiscal no interior do país.

Por uma questão de uniformização da legislação e segurança, foi adotado o conceito de "interior" que resulta do estipulado na Portaria n.º208/2017, de 13 de julho, bem como os

territórios ali identificados em anexo.

Palácio de São Bento, 16 de novembro de 2017

Os deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,